



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF**

**CONTRATO Nº 10/2023.SEPOF. PMA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF**, CNPJ: 28.946.916/0001-58, órgão da administração direta do município, integrante da Prefeitura municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.441/0001-68 com sede na Av. Magalhães Barata nº1515, Bairro: Centro, CEP: 67033-010, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sra. **ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, economista, portadora do RG: 3441336 e CPF/MF nº 088.191.492-49, residente e domiciliada em Belém, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA LUCAS COMERCIO E SERVICO LTDA**, CNPJ nº **04.662.034/0001-00**, com sede Rua dos Tamoios, 1481, Casa:02, Batista Campos Belém, PA, CEP 66033172, neste ato representada pelo **MARCELO FERNANDO LUCAS MEDEIROS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/04/1977, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 597.911.442-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3080256, órgão expedidor DETRAN-PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2704, SÃO BRAZ, BELÉM, PA, CEP 66063060, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado, conforme o disposto no **Pregão eletrônico SRP Nº 01/2023 Realizado pela Prefeitura Municipal de Marapanim** regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos do Decreto Municipal competente que regulamentou o Registro de Preços no município de Ananindeua e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, pelo período de 12 (doze meses), para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA** de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

Descrição	Unidade	Quantidade
Água sanitária (cx com 12 unidades de 1.000 ml) soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p, durante o prazo de validade	Cx	100
Ácido Muriático embalagem com 1 litro de produto, com registro no ministério da saúde (registro na ANVISA) validade de no mínimo de 6 meses caixa com 12 unid.	Cx	100
Álcool em gel, certificado INMETRO, 70% 1L	Unid	100
Álcool em gel, certificado INMETRO 70% 500 ml	Unid	144
Álcool etílico (Etanol) 96% (cx c/12 unidades de 1 litros	Cx	50
Aromatizante de ambiente aerossol tipo bom ar 360 ml cx 12 unidades	Cx	144
Bacia de plástico G	Unid	50
Bacia de plástico M	Unid	50
Balde plástico com tampa 50 Lts	Unid	12
Cera líquida incolor, embalagem com 850 ml, caixa com 12 unidades	CX	10
Cesto telado plástico	Unid	24
Colher descartável tamanho médio pct c/ 50 unidades na cor transparente	Pct	50
Copo descartável 200 ml PCT com 100 unidades	Pct	8.000
Copo descartável 50 ml PCT com 100 unidades	Pct	100
Desodorizador de vaso sanitário cx c/12 unidades	Cx	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

Detergente líquido para louça 500 ml com caixa de 24 unidades	Cx	100
Escovão de Piaçava	Unid	24
Esponja lava louça dupla face cx com 60 unidades	Cx	50
Faca descartável tamanho médio pct c/ 50 unidades na cor transparente	Pct	50
Garfo descartável tamanho médio pct c/ 50 unidades na cor transparente	Pct	50
Inseticida aerossol 300 ml cx com 12 unidades	Cx	24
Lã de aço fardo c/ 20 unidades	Fardo	12
Limpa Alumínio liquido garrafa 500 ml concentrado base água	Unid	48
Limpa vidros (embalagem de 500 ml, spray)	Unid	100
Luva de borracha cano curto tamanho G	Par	50
Luva de borracha cano curto tamanho M	Par	50
Pá para lixo, uso doméstico cabo 40 cm	Unid	24
Pano de chão atoalhado medindo 70 cm x 60 cm Pct c/ 10 unidades	Pct	300
Pano multiuso Pct c/ 5 unidades medindo 50 cm x 35 cm cada	Pct	400
Papel higiênico branco 30 x 10 fardo com 48 unidades, folha simples neutro papel 100 % celulose virgem	Frd	300
Papel toalha 2 dobras – Fardo com 1250 folhas	Frd	500
Pano de prato	Unid	100
Sabão em barra cx c/ 10 kg	Cx	24
Sabão em pó de 500 g	Pct	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

Saco de lixo 100 litros, pacote c/ 100 unidades	Pct	80
Saco de lixo 30 litros, pacote c/ 100 unidades	Pct	80
Saco de lixo 50 litros, pacote c/ 100 unidades	Pct	80
Prato descartável	Pct	50
Rodo de 40 cm	Unid	40
Vassoura de piaçava	Dz	24
Sabonete líquido	Unid	1.500
Limpador multiuso 500 ml	Unid	200
Desinfetante 1 L solução limpeza multiuso	Unid	280

Subcláusula Primeira: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO AO EDITAL) e proposta comercial da CONTRATADA;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 335.607,60 (trezentos e trinta e cinco mil seiscientos e sete reais e sessenta centavos) estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais que constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula Primeira: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal Válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada de certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §3 do art.195 da Constituição Federal 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

Subcláusula Segunda: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Subcláusula Terceira: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Subcláusula Quarta: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do órgão.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverá obedecer às necessidades de consumo da CONTRATANTE, porquanto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a medida que forem sendo requeridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar os materiais solicitados, contado a partir da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência da ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição de marca do material.

Parágrafo Quarto: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, consoante os parâmetros da Lei 8.666/93, sendo de 22/06/2023 à 22/06/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 03 Sec. Mun. De Adm., Plan, Orç e Finanças

Unidade: 01 Sec. Mun. Plan., Orç., e Finan

Funcional Programática: 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

Sub-elemento: 3390302100 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor reservado: R\$ 132.319,80

Valor próximo exercício: R\$ 132.319,80

Orgão: 03 Sec. Mun. De Adm., Plan, Orç e Finanças

Unidade: 01 Sec. Mun. Plan., Orç., e Finan

Funcional Programática: 0412200152370 Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

Sub-elemento: 3390302200 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor reservado: R\$ 35.484,00

Valor próximo exercício: R\$ R\$ 35.484,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Compete à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regulamente as condições estabelecidas neste Termo.

b) Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constada no cumprimento do objeto desta Contratação.
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – Compete À CONTRATADA:

- a). Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação.
- b). Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos iniciais.
- c). Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o material fornecido com vício ou defeito.
- d). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e). Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.
- f). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- g). Manter seus empregados, quando no interior do Edifício sede da CONTRATANTE sujeitos as normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- h). Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.
- i). Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pelo CONTRATANTE causados por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos.
- k) A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado.
- l) A CONTRATADA, deverá manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.
- m) A CONTRATADA, será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II – Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua na prova prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8666/93, enquanto perdurarem os motivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeitas o adjudicatário as penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei 8666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos dos eventualmente devidos pela Administração, com base no §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 10.879/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

SEPOF.PMA, que contém o procedimento licitatório na modalidade **Pregão eletrônico SRP Nº 01/2023 Realizado pela Prefeitura Municipal de Marapanim/PA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designa a servidora RAFAELLA CUNHA BASTOS, Diretora do Departamento Administrativo, Matrícula nº 29784-4, CPF nº 667.631.182-87, e na sua ausência ou impedimentos, a Servidora LILIANNE MARÇAL DA SILVA, Técnica Municipal, Matrícula nº 26748-1, CPF nº 856.767.992-34, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada do artigo 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustados e contratados, assinam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS –
SEPOF

presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 22 de junho de 2023.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA LUCAS COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ nº 04.662.034/0001-00
MARCELO FERNANDO LUCAS MEDEIROS
CPF nº 597.911.442-49